



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Todos os direitos e propriedade intelectual no tocante ao software, objeto do presente contrato, são e permanecerão na propriedade exclusiva do CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inclui-se na determinação do *caput* da presente cláusula, quaisquer aprimoramentos, correções, traduções, alterações, novas versões ou obras derivadas, realizadas pelo CONTRATADO, isoladamente ou em conjunto com o CONTRATANTE ou ainda qualquer terceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Software, objeto do presente contrato é de titularidade e propriedade do CONTRATADO, de forma que os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual relativos ao mesmo são iguais aos conferidos às obras literárias nos moldes da legislação de direitos autorais vigentes no país, conforme expressa determinação do Artigo 2º e Parágrafos da Lei 9.609/98.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATANTE obriga-se a guardar e a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações e/ou dados de natureza confidencial, que lhe seja divulgado pelo CONTRATADO ou aos quais venha a ter acesso sob e em função deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONTRATANTE obriga-se ainda a utilizar informações referentes ao objeto deste contrato, apenas e tão somente o estritamente necessário para o desempenho de suas atividades, adotando ainda todas as precauções necessárias para evitar que tais dados/informações sejam utilizadas, reproduzidas, publicadas ou divulgadas sem expressa autorização por escrito do CONTRATADO.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de término e/ou rescisão do presente instrumento, seja por qual motivo for, o CONTRATANTE, deverá imediatamente interromper o uso do software e devolver ao CONTRATADO todos os materiais e meios físicos que constituam e/ou incorporem a propriedade intelectual deste, ou ainda, inutilizá-los, a exclusivo critério do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEXTO: Cabe ao CONTRATADO, de maneira exclusiva e sem necessidade de autorização ou requerimento ao CONTRATANTE, a exploração de quaisquer espaços publicitários nos sites que hospedem os sistemas on-line de plataforma web para acessos de usuários externos tais como PORTAL DA TRANSPARENCIA PÚBLICA, PORTAL DA PREFEITURA, CONTRACHEQUE ON-LINE E PROTOCOLO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Todas as obrigações contidas nesta cláusula permanecerão em vigor, não só durante a vigência do presente instrumento, como também por um período de 05 (cinco) anos contados da data de seu término.

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Caso o CONTRATADO, por qualquer motivo, deixe de atuar na área de informática, ou de prestar os serviços relativos ao software em questão, serão indicados novos representantes para que possam continuar o suporte, assegurando ao CONTRATANTE a continuidade na prestação de serviços técnicos relativos ao adequado funcionamento/manutenção do programa, consideradas as suas especificações, durante o prazo de validade técnica da respectiva versão contratada, nos moldes do artigo 8º da Lei 9.609/98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATANTE concorda que o CONTRATADO pode coletar e usar informações técnicas que sejam fornecidas como parte dos serviços de suporte ou outros, relacionados ao objeto do presente instrumento. Frisando que poderá usar essas informações somente para aprimorar seus produtos ou para fornecer serviços personalizados ou tecnologias, e não poderá divulgar essas informações de modo que possam identificá-lo pessoalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventuais omissões ou meras tolerâncias das partes não exigirá o estrito e pleno cumprimento dos termos e condições deste contrato ou de prerrogativas decorrentes dele ou de lei, não constituindo novação ou renúncia, nem afetando o exercício de quaisquer direitos, que poderão ser plena e integralmente exercidos, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhuma das partes será responsável por qualquer atraso ou falha no cumprimento de suas obrigações descritas no presente instrumento, caso tal atraso ou falha seja resultante de fatos alheios à vontade das partes, ou de seu controle razoável, incluindo casos fortuitos e/ou eventos de força maior.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica terminantemente proibido ao CONTRATANTE, realizar a contratação de qualquer empregado/parceiro do CONTRATADO, que esteja ou tenha se envolvido na prestação de serviços ou cumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste instrumento, seja durante a vigência do presente e por um período de 03 (três) anos contados do seu término/rescisão.

PARÁGRAFO QUINTO: Qualquer prejuízo que o CONTRATANTE, vier a experimentar, pelo uso inadequado e ou cadastramento incorreto de dados bancários (boletos) não será de responsabilidade do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATADO não estará obrigado a efetuar qualquer ressarcimento financeiro que venha ser solicitado pelo CONTRATANTE, posto ser de conhecimento das partes que os valores pagos se referem a serviços já realizados pelo CONTRATADO em função da manutenção periódica do software.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer eventuais prejuízos ou danos, de qualquer natureza, comprovadamente resultantes da concessão da licença e prestação dos serviços, de acordo com este contrato, não excederá o preço de implantação estabelecido na cláusula 2ª deste.

CLÁUSULA 9ª: O CONTRATADO, não terá qualquer responsabilidade perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, no tocante a qualquer ação que resulte de:

- Qualquer violação pelo CONTRATANTE de suas obrigações descritas neste contrato;
- Mau uso do software, caracterizado pelo uso em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis;
- Qualquer alteração, modificação ou ajuste do objeto do presente contrato executado, por terceiro que não autorizado por escrito pelo CONTRATADO;
- Combinação, conexão, operação ou uso de qualquer componente do software com equipamento ou documentação não fornecido pelo CONTRATADO;

CLÁUSULA 10ª: A presente avença não poderá, sob nenhum aspecto, ser interpretada como uma associação ou um ato de sociedade entre as partes, para todo e qualquer fim de direito.

CLÁUSULA 11ª: O presente instrumento encontra-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e documentos, livro _____, fls. _____, Comarca de Teresina-PI.

CLÁUSULA 12ª: As partes elegem o foro da Comarca de Teresina-PI como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas do presente contrato, em preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Teresina, 02 de Janeiro de 2015.

Contratante: Armando Walter Fabricio Tiago
CPF: 846.714.243-04


Contratado: Simples Informática e Consultoria Ltda.
CNPJ: 11.291.619/0001-19

Testemunha 1:

Testemunha 2:



AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de uma camionete para Secretaria de Educação.

TOMADA DE PREÇO nº. 022/2015

A Prefeitura Municipal de Joaquim Pires, pela Comissão Permanente de Licitação, torna público para os licitantes e interessados, a realização de licitação referente ao objeto em epígrafe a ser realizada às 10:00hr do dia 28 de dezembro de 2015. Cópia do Edital encontra-se na prefeitura na Rua Doroteu Sertão, 560, Centro, Joaquim Pires - PI. FONTE DE RECURSO: FPM - Receita Própria, Conta Movimento, ICMS, FUNDEB e outras receitas tributárias.

Joaquim Pires, 07 de dezembro de 2015.

Francisco de Sales Silva
Presidente das CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO

PRACA JOSÉ MARTINS, 41
CNPJ: 06.554.844/0001-60

DECRETO Nº 38 de 07 de dezembro 2015.

Dispõe sobre cancelamento de restos a pagar e dá outras providências

O PREFEITO do Município de ELESBÃO VELOSO, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, só devem compor a dívida fluante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a sua situação de liquidez do município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF 517/02, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, componente do Relatório de Execução Orçamentária;

CONSIDERANDO FINALMENTE, a análise e levantamentos procedidos pela contabilidade e ordenadores de despesas para confirmação da Dívida inscrita em Restos a Pagar.

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam cancelados, por insuficiência financeira, os restos a pagar não processados e os processados inscritos até o ano de 2014.

Art. 2º - Ficam cancelados, por prescrição, os restos a pagar processados inscritos há mais de cinco anos.

Art. 3º - Os restos a pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o art.37 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Elesbão Veloso (PI), 07 de dezembro de 2015.

José Ronaldo Gomes Barbosa
Prefeito Municipal

Assinado, numerado e registrado nesta data, o presente Decreto no Gabinete do Prefeito e publicado por afixação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Carlos Portela Leal Filho
Chefe de Gabinete